



Número: **0011718-31.2003.8.05.0274**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **3ª V DOS FEITOS DE REL. DE CONS. CÍV. E COM. CONS. REG. PUB. E ACID. DE TRAB. DE VITORIA DA CONQUISTA**

Última distribuição : **22/12/2003**

Valor da causa: **R\$ 37.894,28**

Processo referência: **00117183120038050274**

Assuntos: **Autofalência, Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Segredo de justiça? **NÃO**

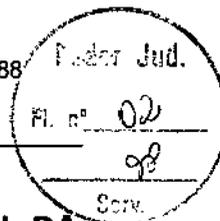
Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
GRENDENE S A (INTERESSADO)	
	KATIA ROSA MACHADO DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS VIA MAR LTDA (INTERESSADO)	

Outros participantes	
VICTOR BARBOSA DUTRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	VICTOR BARBOSA DUTRA (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
232569947	23/03/2018 16:10	Peça inicial	Petição Inicial
232569948	23/03/2018 16:10	Peça inicial	Petição Inicial
232569949	23/03/2018 16:10	Peça inicial	Petição Inicial
232569950	23/03/2018 16:10	Peça inicial	Petição Inicial
232569951	23/03/2018 16:10	Peça inicial	Petição Inicial



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE VITÓRIA DA CONQUISTA / BA.**

GRENDENE S.A., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob n.º 89.850.341/0001-60, estabelecida na Avenida Pimental Gomes, n.º 214, Bairro Expectativa, Cidade de Sobral, Estado do Ceará - CE., vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seus advogados constituídos, com escritório na Rua Maria Paula, n.º 62 - conjuntos 11/12 - Capital/SP, onde recebem intimações, em consonância com o artigo 237 do Código de Processo Civil, interpor o presente **Pedido de Falência**, em face de **INDÚSTRIA COMÉRCIO CALÇADOS VIA MAR LTDA. ME.**, empresa devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 05.254.166/0001-58, estabelecida na Rua Olavo Bilac, n.º 155 - Loja 02 - São Vicente, Cidade de Vitória da Conquista - Estado da Bahia, com fulcro no artigo 1.º do Decreto-lei n.º 7.661/45, conforme os fatos e fundamentos a seguir esposados:

Preliminarmente, cumpre-nos informar que a empresa **Grendene Calçados S.A.**, CNPJ. nº **72.273.196/0001-07**, emitente dos títulos de crédito e documentos que instruem a ação, foi incorporada pela Autora em 01 de Agosto de 2.003, como faz prova a Ata de Assembléia em anexo e publicada no Diário Oficial em 29 de setembro de 2.003.

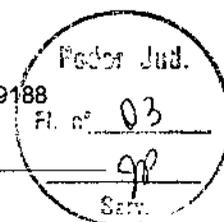
A propósito da incorporação e de acordo com o art. 8º do Protocolo de Incorporação da Sociedade que faz parte integrante da Ata em referência, todos os títulos representativos de crédito emitidos pela incorporada até 31 de julho de 2.003 foram transferidos para a Autora.

1



TEMISTOCLES MAIA FILHO ADVOGADOS ASSOCIADOS

End.: Rua Maria Paula, n.º 62, conjuntos 11/12 - Centro - Capital/SP - ☎/Fax.: 0XX (11) 3104-9188
End. Eletrônico: tmfadvo@site.com.br



Assim sendo, justifica-se a associação de documentos que instruem a ação.

I - DOS FATOS

A Requerente, sólida empresa atuante na área de industrialização, comércio, importação e exportação de vários produtos, conforme Ata de Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária em Forma de Sumário em anexo, é credora da empresa Requerida na importância originária de **R\$ 33.457,42 (trinta e três mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e quarenta e dois centavos)**, representada por duplicatas mercantis, vencidas, não pagas e levadas a protesto.

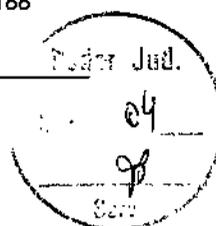
O débito, objeto do presente litígio, foi decorrente da venda de mercadorias pela Requerente à Requerida, devidamente entregues, como fazem prova os comprovantes de recebimento assinados e carimbados pela Requerida, atestando a efetivação do negócio jurídico entre as partes contratantes.

A despeito do cumprimento pela Requerente, esta não obteve sua contraprestação, tentando sob todas as formas extrajudiciais haver seu crédito, porém, restando todas infrutíferas, fato que culminou na necessidade da presente demanda.

Segue abaixo tabela referente às duplicatas inadimplidas e seus respectivos valores:

DUPLICATA	VENC.	VALOR
0986600/02	06/10/03	1.361,78
0986600/03	13/10/03	1.362,20
0986601/01	29/09/03	2.500,43
0986601/02	06/10/03	2.500,43
0986601/03	13/10/03	2.501,18
0990505/01	29/09/03	5.086,41
0990505/02	06/10/03	5.086,41
0990505/03	13/10/03	5.087,94
0990506/01	29/09/03	2.656,61
0990506/02	06/10/03	2.656,61
0990506/03	13/10/03	2.657,42





II – DO DIREITO

O Decreto-lei n.º 7.661/45, em seu artigo 1º, *caput*, conceitua a falência:

“art. 1º: Considera-se falido o comerciante que, sem relevante razão de direito, não paga no vencimento obrigação líquida, constante de título que legitime a ação executiva.”

Nesse sentido, a falência é uma situação jurídica que decorre da insolvência do empresário, revelada pela impontualidade no pagamento de suas obrigações líquidas, certas e exigíveis originando, conseqüentemente, o estado de falência.

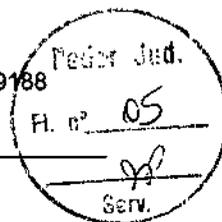
Conforme os documentos que instruem a proemial, **a Requerida não saldou sua dívida na data aprazada**, denunciando, portanto, sua impontualidade, requisito intrínseco para o presente requerimento, com supedâneo no artigo 1º da Lei suso mencionada, corroborado pelo protesto dos títulos.

Como alhures aventado, referido crédito originou-se de compra e venda mercantil realizada entre as partes, sendo requisito desse tipo de cártula para o pedido de falência a existência de duplicatas mercantis, fato devidamente comprovado pelas Notas Fiscais e Comprovantes de Entrega de Mercadorias em anexo, como determina art. 15, inciso II, alínea “b”, da Lei 5.474 de 18 de Julho de 1.968.

“Art. 15: A cobrança judicial de duplicata ou triplicata será efetuada de conformidade com o processo aplicável aos títulos executivos extrajudiciais, de que cogita o livro II do Código de Processo Civil, quando se tratar:

II – de duplicata ou triplicata não aceita, contanto que, cumulativamente:

b) esteja acompanhada de documento hábil comprobatório de entrega e recebimento de mercadoria;”



Destarte, presentes os requisitos para o pedido de falência, quais sejam, a existência de dívida líquida, certa e exigível, comprovada por duplicatas mercantis devidamente recebidas pela Requerida, provada sua impontualidade, e sendo a Requerida empresária, nos termos da novel lei civilista, não há óbices legais à decretação de sua falência. A condição jurídica de empresária será demonstrada *a posteriori*, com base em certidão expedida pela Junta do Comércio.

O valor atualizado do débito, de acordo com a "Tabela Prática de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais e com a jurisprudência predominante do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo", monta em **R\$ 37.894,28 (trinta e sete mil, oitocentos e noventa e quatro reais e vinte e oito centavos)**, já acrescido de honorários advocatícios, com supedâneo na Súmula 29 do Superior Tribunal de Justiça, conforme memória de cálculo em anexo.

III – DO PEDIDO

"*Ex positis*", requer a Vossa Excelência:

a) a citação da Empresa Requerida através de seu representante legal, no endereço declinado, para que no prazo de 24 horas apresente sua defesa, conforme o disposto no art. 11 e seus §§ da Lei de Falências;

b) ou, facultando-se à Requerida, o depósito em juízo da importância de **R\$ 37.894,28 (trinta e sete mil, oitocentos e noventa e quatro reais e vinte e oito centavos)**, referente ao crédito originário, acrescido de juros, correção monetária e honorários advocatícios, conforme determina Súmula 29 do Superior Tribunal de Justiça, para elisão da falência e com atualização de acordo com a "Tabela Prática de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais e com a jurisprudência predominante do Tribunal de Justiça".

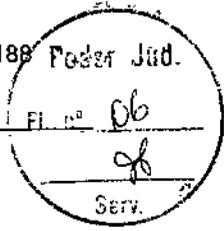
c) ultrapassadas as prerrogativas acima impostas pelo artigo supra mencionado, requer a decretação da falência da empresa Requerida.

d) conceder os benefícios do art. 172, § 2º do Código de Processo Civil ao Sr. Oficial de Justiça;



TEMISTOCLES MAIA FILHO ADVOGADOS ASSOCIADOS

End.: Rua Maria Paula, n.º 62, conjuntos 11/12 - Centro - Capital/SP - ☎/Fax.: 0XX (11) 3104-9188 Poder Jud.
End. Eletrônico: tmfadvogados@osite.com.br



e) na hipótese do representante legal da empresa Requerida não ser encontrado para citação pessoal, requer ainda os benefícios do art. 11, § 1º, 2ª parte da lei de Falências para que se proceda à citação editalícia.

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, documental, testemunhal, pericial, juntada de novos documentos e demais provas pertinentes.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 37.894,28**
(trinta e sete mil, oitocentos e noventa e quatro reais e vinte e oito centavos), para fins fiscais e legais.

Termos em que,
p. deferimento.

São Paulo, 09 de dezembro de 2003.

Kátia Rosa Machado de Oliveira
OAB/SP. 166.017